



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



OF.CMV.GP.Nº 77/2019

Viana/ES, 22 de abril de 2019.

Exmo. Sr.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Referência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 3.017/2019.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 08/2018, de autoria do Prefeito Municipal Gilson Daniel Batista, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.017, de 22 de abril de 2019, que altera os arts. 13, 14, 16, 17 e 21, da Lei Municipal nº. 2.812, de 29 de novembro de 2016, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, alterada pela Lei Municipal nº. 2.866, de 20 de julho de 2017 e Lei Municipal nº. 2.906, de 22 de novembro de 2017 e dá outras providências.

Atenciosamente,

FABIO LUIZ
DIAS:08774742736

Assinado
digitalmente por
FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Data: 2019.04.22
09:27:41 -0300

Presidente

Prefeitura Municipal de Viana
Protocolo nº 4528139
04 / 19
Assinatura

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.017, de 22 de abril de 2019.

Altera os arts. 13, 14, 16, 17 e 21, da Lei Municipal nº. 2.812, de 29 de novembro de 2016, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, alterada pela Lei Municipal nº. 2.866, de 20 de julho de 2017 e Lei Municipal nº. 2.906, de 22 de novembro de 2017 e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13, da Lei Municipal nº 2812, de 29 de novembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 2866, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 13. Serão unidades executoras do Sistema Municipal de Saneamento Básico, os órgãos municipais responsáveis pelas ações e projetos previstos nos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, ou parte deles.

§1º. Os órgãos integrantes das unidades executoras serão definidas por Decreto do Poder Executivo.

§2º. É dever das unidades executoras utilizarem das ferramentas de gerenciamento de projetos, especialmente de sistematização de informações, de detalhamento das ações e de controle, de modo a permitir o acompanhamento da evolução das ações empreendidas, em conformidade com os projetos específicos de aprimoramento da gestão e de sistematização de informações propostos nos Planos.

Art. 2º O art. 14, da Lei Municipal nº 2812, de 29 de novembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 2866, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



Art. 14. *Fica criado o Órgão Gestor de Saneamento Básico, estratégica do Sistema Municipal de Saneamento Básico, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano.*

Art. 3º O art. 16, da Lei Municipal nº 2812, de 29 de novembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 2866, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 16. *Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico do Sistema Municipal de Saneamento Básico, ativo junto à Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano, na qualidade de Câmara Especializada do Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB) e, cuja composição será formada de forma paritária, nos termos de seu Regimento Interno, garantida a participação popular por meio dos representantes da sociedade civil organizada do Município.*

Art. 4º O art. 17, da Lei Municipal nº 2812, de 29 de novembro de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 2906, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 17. *Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, na qualidade de Estrutura de Acompanhamento e Controle Social do Plano Municipal de Saneamento Básico."*

Art. 5º O art. 21, da Lei Municipal nº 2812, de 29 de novembro de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 2906, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. *A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos poderá, ainda, convocar, por meio do Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB), Audiências Públicas para prestar contas diretamente à sociedade, bem como para a realização de consulta pública para fins de atualização dos Planos, que deverá ser realizada a cada 4 (quatro) anos.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as constantes na Lei Municipal nº 2866, de 20 de julho de 2017 e Lei Municipal nº 2906, de 22 de novembro de 2017.

Viana/ES, 22 de abril de 2019

FABIO LUIZ
DIAS:08774742736

Assinado digitalmente por
FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Data: 2019.04.22
11:13:13 -0300

Presidente da Câmara Municipal de Viana



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Governo



Projeto de Lei n.º 002/2019

Art. 4º O art. 17, da Lei Municipal nº 2812, de 29 de novembro de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 2906, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 17. *Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, na qualidade de Estrutura de Acompanhamento e Controle Social do Plano Municipal de Saneamento Básico.*”

Art. 5º O art. 21, da Lei Municipal nº 2812, de 29 de novembro de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 2906, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. *A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos poderá, ainda, convocar, por meio do Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB), Audiências Públicas para prestar contas diretamente à sociedade, bem como para a realização de consulta pública para fins de atualização dos Planos, que deverá ser realizada a cada 4 (quatro) anos.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as constantes na Lei Municipal nº 2866, de 20 de julho de 2017 e Lei Municipal nº 2906, de 22 de novembro de 2017.

Viana, 19 de fevereiro de 2019.



GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana